

com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Kinshasa, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, passe a ser o seguinte:

Embaixada de Portugal em Kinshasa:

- 1 vice-cônsul (a);
- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 3 secretários de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 2 secretários de 3.ª classe (b);
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 2 contínuos;
- 2 guardas;
- 1 jardineiro;
- 4 auxiliares de serviço.

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 30 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/92/A

No seguimento da atribuição do nível de licenciatura ao curso superior de Serviço Social pelas Portarias n.ºs 370/90, de 12 de Maio, e 1140/90, de 20 de Novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, que vem efectivar a reconversão da respectiva carreira em carreira técnica superior de serviço social.

Consequentemente, torna-se necessário alterar os quadros de pessoal dos serviços de saúde da Região, conforme estabelece o artigo 4.º do referido decreto-lei, respeitando-se as regras aí definidas e em cumprimento do estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração dos quadros de pessoal

São alterados os quadros de pessoal dos Centros de Saúde de Vila do Porto, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Praia da Vitória,

Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, Lajes do Pico, Madalena, São Roque do Pico, Santa Cruz das Flores, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e da Horta e do Centro de Oncologia dos Açores de acordo com os mapas anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Novembro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

QUADRO N.º 1

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Vila do Porto

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 2

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
3	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 3

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 4

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Povoação

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	2) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	3) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 5

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Nordeste

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 6

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
2	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 7

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 8

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Velas

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 9

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Calheta

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 10

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde das Lajes do Pico

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 11

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Madalena

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	2) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	3) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 12

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de São Roque do Pico

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 13

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 14

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
3	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 15

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
3	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 16

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Saúde da Horta

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
2	3) Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
...	4) Outro pessoal técnico superior:	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

QUADRO N.º 17

(a que se refere o artigo 1.º)

Centro de Oncologia dos Açores

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	I — Pessoal técnico superior Pessoal técnico superior de serviço social: Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe.	(a)
	II — Pessoal técnico Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
...		...

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...	III — Pessoal de enfermagem	...
...	IV — Pessoal administrativo	...
...	V — Pessoal auxiliar	...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 96\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex